



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano IX | Edição nº 1850

Página 4 de 5

para interposição de eventuais recursos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações - Data: 11/04/2022 - Comissão Permanente de Licitações

Recurso

RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A Pregoeira vem dar ciência aos interessados, de que não deu provimento ao recurso apresentado pela empresa "HM MEDICAMENTOS LTDA", permanecendo a mesma desclassificada para o certame. Informamos que a decisão foi mantida pelo Sr. Prefeito Municipal - Data: 08/04/2022 - Franciele de Araújo Soares - Pregoeira.

Errata

ERRATA

Fica retificada a publicação efetuada na Edição nº 1844, de 04/04/2022, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça, referente à "RESULTADO" - onde se lê: "PREGÃO PRESENCIAL 010/2022", leia-se "PREGÃO PRESENCIAL 011/2022" - Departamento de Contratos e Licitações.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 5.435/2021 (PPA) E ALTERA O ANEXO IIA DA LEI Nº 5.421/2021 (LDO), AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO MONTANTE DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, OFERTA DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E VIVÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO À ADOLESCENTE E JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL - "PROGREDIR".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III

PLANO PLURIANUAL - PERÍODO 2022 A 2025

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
Unidade Executora	Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Social de Média Complexidade			
Código da Unidade	Nº. 02. 12. 03			
Função	Assistência Social			
Código da Função	Nº. 08			
Sub-Função	Assistência Comunitária			
Código da Sub-Função	Nº.244			
Programa	Proteção Social Especial			
Código do Programa	Nº. 0026			
Atividade	CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social			
Código da Ação	Nº. 2058			
Ação	Programa Social Progredir			
Código da Ação	0006			
Ações				
Meta Física			Unidade de Medida	
100			Unidade	
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
10	10	10	10	40
Custo Financeiro Total				
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
48.000,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00	R\$ 264.000,00
Justificativa das modificações: Inexistência de dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para implantação do Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho à Adolescente e Jovens em Situação de Risco Pessoal e Social – “Progredir”.				

Art. 2º O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.421/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Programas de Governo - Anexo IIA

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora	Fundo Municipal de Assistência Social - Proteção Social de Média Complexidade
Código da Unidade	Nº. 02.12.03
Função	Assistência Social
Código da Função	Nº. 08
Sub-Função	Assistência Comunitária
Código da Sub-Função	Nº.244
Programa	Proteção Social Especial
Código do Programa	Nº. 0026
Ações	
Atividade	
CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social	
Código da Atividade	Nº. 2058
Ação	Programa Social Progredir
Código da Ação	0006
Meta Física Para o Exercício	
10	Unidade
Custo Financeiro Total para o Exercício	R\$ 48.000,00"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), cuja cobertura far-se-á por superavit do exercício anterior.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, desde que necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de abril de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano IX | Edição nº 1850

Página 5 de 5

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 083/2022

Garça, 07 de abril de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei 2022, através do qual solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para implantação do Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho à Adolescente e Jovens em Situação de Risco Pessoal e Social – “Progredir”.

O programa “Progredir” busca a efetivação das políticas públicas de direitos para os jovens em conflito com a lei, integrando ações de transferência de rendas, oferta de ações socioeducativas, qualificação profissional e vivência ao mundo do trabalho a adolescentes e jovens em situação de extremo risco pessoal e social.

A implantação do programa justifica-se com base em levantamento estatístico da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Murad, 2004), a qual identificou que existiam no Brasil cerca de 39.578 adolescentes no sistema socioeducativo. Este quantitativo representava 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de adolescentes na idade de 12 a 18 anos existentes no Brasil.

Em relação a esse levantamento estatístico, 70% (setenta por cento), ou seja, 27.763 do total de adolescentes no Sistema Socioeducativo se encontravam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade).

Um dos maiores desafios da medida socioeducativa de semiliberdade é realizar a reinserção do adolescente, inserindo-o novamente ao convívio social e familiar, conforme os ditames do ECA, SINASE e Leis Internacionais, que tem por objetivo promover o crescimento, garantir os direitos e a mudança de comportamento desses adolescentes.

Dessa forma, é necessário que sejam implantadas políticas públicas voltadas à área infanto-juvenil, de forma que propicie condições e garantias, bem como futuros investimentos que efetivem as propostas das políticas implementadas. Vale demonstrar que estes adolescentes não deixam de ser vítimas da não garantia de seus direitos sociais por parte da sociedade, do Estado e, até mesmo, da própria família que os excluem e rotulam, esquecendo que eles são considerados pessoas em desenvolvimento, os quais pelas circunstâncias infringiram leis e regras.

Neste contexto, o adolescente ao mesmo tempo que cometeu o ato infracional também é vítima do fator social e econômico, em que os direitos básicos como: educação, saúde, habitação, lazer, emprego e assistência social são

violados; onde o convívio é marcado por desigualdade, vícios, exploração, desestruturação familiar que são questões sociais que acabam induzindo a viver na criminalidade. Estes são alguns fatores que levam o adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa a rescindir, por encontrar vários obstáculos que o impede de traçar novos caminhos.

O programa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, junto ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); após o cumprimento das medidas socioeducativas por parte dos adolescentes e jovens, os quais serão convidados a participar do programa, através de acompanhamento, encaminhamentos e participação efetiva nos serviços, programas e projetos.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente da Câmara Municipal de Garça

NESTA